



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA
COMITÊ INTERFEDERATIVO

Notificação nº 11/2019-CIF/GABIN

Número do Processo: 02001.001577/2016-20

Interessado: DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Brasília, 15 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, conforme designação efetuada pelo artigo art. 1º da Portaria nº 92, de 15 de fevereiro de 2019, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2019, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF), descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado no âmbito do Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov), homologado nos autos nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos tramitados perante à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em observância às Deliberações CIF nº 183/2018, nº 238/2018 e nº 294/2019, e às Notificações nº 09/2018, nº 21/2018-DCI/GABIN e nº 10/2019-CIF/GABIN, referentes à aplicação de **multa punitiva imposta em razão do descumprimento da Cláusula 93 do TTAC**, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), relativa ao **Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar**, previsto nas Cláusulas 89 a 94 do TTAC, **notifica a VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA** nos termos do parágrafo quinto da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência da FUNDAÇÃO RENOVA e da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, para que as empresas mantenedoras efetuem o pagamento de metade da multa fixada na Deliberação CIF nº 238/2018, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para cada uma das mineradoras, no **prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento desta Notificação.

Os valores supracitados deverão ser depositados em conta bancária da FUNDAÇÃO RENOVA criada especificamente para essa finalidade, na forma dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula 250 do TTAC, ficando segregado até a devida utilização em ações compensatórias adicionais nos Municípios de Mariana/MG e Barra Longa/MG, observadas as determinações constantes das Deliberações CIF nº 238/2018 e nº 294/2019.

Comunica-se que a SAMARCO MINERAÇÃO S/A não respondeu à Notificação nº 10/2019-CIF/GABIN, recebida no dia 02/07/2019, conforme comprovado mediante protocolo dos Correios anexo (AR Postal nº JU023944683BR), cujo prazo para adimplemento expirou-se no dia 12/07/2019. Diante da ausência de comprovação do pagamento do montante total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a VALE S/A e a BHP Billiton Brasil LTDA. são obrigadas a assumir o pagamento da multa, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada mantenedora, visto que a

penalidade contratual aplicada pelo CIF já foi julgada em grau de recurso administrativo em última instância.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 15/07/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5498777** e o código CRC **2C577941**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 5498777

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br